



Número: **7003938-45.2021.8.22.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 1º Juizado Especial**

Última distribuição : **30/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 730,62**

Assuntos: **Gratificação de Incentivo**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALQUIRIA DA SILVA ORIVES (EXEQUENTE)		JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA (ADVOGADO) MARCIO CALADO DA SILVA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE JI-PARANA (NÃO DENUNCIADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97374 067	16/10/2023 11:00	DESPACHO	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná, (69) 34112910

Processo n. 7003938-45.2021.8.22.0005

EXEQUENTE: VALQUIRIA DA SILVA ORIVES

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573, MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945

NÃO DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANA

ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

DECISÃO

Analisando a petição juntada ao id. 96871432, nos autos de n. **7008820-84.2020.8.22.0005**, e documentos que a acompanham, verifica-se que o pedido de suspensão do processo é medida que se impõe, pois, como amplamente noticiado no município de Ji-Paraná, bem ainda considerando os pareceres emitidos pela Secretaria da Fazenda Municipal e Tribunal de Contas do Estado ids. 96871435 e 96872238 (nos autos de n. 7008820-84.2020.8.22.0005), respectivamente, o prosseguimento do cumprimento da sentença com penhora de valores nos processos que envolvem acordos fundados na Lei Municipal n. 3.444/2021 podem causar ao município de Ji-Paraná nefastas repercussões econômicas, já que não há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas relacionadas, em que pese no momento da promulgação da lei ficar consignado a dotação orçamentária.

Ainda, verifico que todos os servidores que tiveram seus acordos homologados pela justiça já receberam ao menos 01 parcela da indenização. Ademais, é sabido que no início de cada ano o município possui superávit em razão da entrada de ativos financeiros provenientes de diversos tributos e antecipações diretas e indiretas.

Assim, **suspendo o presente feito até 15 de fevereiro de 2024**, ficando o executado ciente de que:

a) deverá reiniciar os pagamentos dos parcelamentos, após o prazo de suspensão, sob pena de sequestro dos valores;

b) deverá reiniciar com os acordos ainda não homologados nos termos da lei, em atendimento a LINDIB (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942, redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010, arts. 21/24).



UEiBTXRTK3ZNZE5BVDhwZ0IYOTVjdTFFZG8rYUMyQXhLcmF0NDA0THNQbHB5czZBSERFN0dZQ3FCK0JBcWw3YkdBTGZ4RGR5QWhnPQ==

Assinado eletronicamente por: MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS - 16/10/2023 11:00:06

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310161100070000000093440291>

Número do documento: 2310161100070000000093440291

Decorrido o prazo de suspensão, independentemente de intimação, manifeste-se o executado para no prazo de 05 dias.

Na sequência, dê-se vista dos autos à parte exequente, no mesmo prazo.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Ji-Paraná, segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Maximiliano Darci David Deitos

Juiz de Direito

